



**SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

**SEGUNDA CÂMARA DE 24/09/13**

**ITEM N° 40**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSES PÚBLICOS**

40 TC-001865/007/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura da Estância Turística de Aparecida.

**Entidade(s) Beneficiária(s):** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsável(is):** José Luiz Rodrigues (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do CIAP).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi em 21-12-09.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$1.150.820,45.

**Advogado(s):** Flávia Maria Palavéri Machado, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida, Marcelo Palavéri, João Baptista Magraner e outros.

**Fiscalizada por:** UR-14 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

**RELATÓRIO**

Em exame prestações de contas dos recursos correspondentes a R\$ 1.150.820,45 (hum milhão, cento e cinquenta mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos)<sup>1</sup> repassados ao

1

Termos de Parceria	Valores repassados	Objetivo
Termo n° 01/2004	R\$ 821.070,04	Promoção da assistência social - Programa Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde Bucal
Termo n° 01/2005	R\$ 295.548,58	Programa Vigilância em Saúde
Termo n° 02/2005	R\$ 34.201,83	Programa Farmácia Popular do Brasil
Total	R\$ 1.150.820,45	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

longo do exercício de 2007 pela PREFEITURA DE APARECIDA ao CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP para 'promoção de assistência social', 'desenvolvimento do Programa Vigilância em Saúde - Saúde Coletiva' e operacionalização do 'Programa Farmácia Popular do Brasil'.

Para a fiscalização (fls. 132/134), trata-se de terceirização dos serviços. Com efeito, impunha-se à Administração Municipal escolha da entidade por meio de licitação e pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

O órgão de instrução observa, ainda, que não consta, dentre os objetivos estatutários da Instituição parceira, o desenvolvimento de atividades voltadas aos programas de saúde pública.

Notificado, o ex-Prefeito de Aparecida, Senhor José Luiz Rodrigues, responsável pela celebração do Termo de Parceria e transferência dos recursos, em síntese, defende (fls. 167/175) a opção pelo vínculo de parceria com entidade sem fins lucrativos, porque a conduta é prevista na Lei nº 9790/99 e proporciona ao Estado oferecer com mais eficiência serviços à população.

Sustenta, ainda, que nas prestações de contas dos exercícios anteriores não se apontaram desacertos da espécie e os demonstrativos foram aprovados.

O Centro Integrado de Apoio Profissional (fls. 177/181), de igual modo acionado, alega que ações de saúde são previstas no seu estatuto social e desenvolvidas a contento pela entidade que, qualificada como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, tem servido de instrumento para as Administrações Públicas oferecerem serviços de melhor qualidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A Prefeitura (fls. 212), por sua vez, acosta o Termo de Parceria n° 1/2005.

**Assessoria Técnica e Chefia** (fls. 227/228) manifestam-se pela aprovação da prestação de contas, porquanto, a seu ver, aceitáveis as razões de defesa.

De igual modo, posicionou-se **SDG** (fls. 230/231) para quem a 'equipe de fiscalização não emitiu qualquer censura quanto ao efetivo emprego dos recursos públicos transferidos, nem à natureza das despesas custeadas, aspectos de maior importância nesta matéria'.

É o relatório.

GCECR  
CEH



TC-001865/007/08

### VOTO

A Administração Municipal de Aparecida firmou Termos de Parceria com o Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, atribuindo à instituição a tarefa de desenvolver programas voltados à assistência social e saúde. Para tanto, transferiu ao longo do exercício de 2007 recursos correspondentes a R\$ 1.150.820,45 (hum milhão, cento e cinquenta mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos).

No entanto, a despeito de a Lei n° 9790/99<sup>2</sup> autorizar o vínculo de cooperação da espécie, a conduta da Prefeitura não contou com estudos evidenciando as vantagens da delegação dos serviços ao terceiro setor, tampouco se pautou com critérios técnicos objetivos para seleção da entidade. Apenas a previsão no estatuto social de atuação no segmento da saúde não se presta à justificativa técnica satisfatória para a eleição da entidade como a melhor opção disponível.

O procedimento também não contou com fixação de metas e estimativa do custo correspondente aos serviços previstos - imprescindíveis para avaliação não só dos resultados como também dos pagamentos realizados com os recursos - ficando os demonstrativos das despesas desguarnecidos de informações elementares.

Diante dessas considerações, VOTO pela **irregularidade** das prestações de contas dos recursos repassados no exercício de 2007 pela

---

<sup>2</sup> Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Aparecida ao Centro Integrado de Apoio Profissional, destinados às atividades previstas nos Termos de Parceria n°s 01/2004, 01/2005 e 02/2005, suspendendo a instituição de novos recebimentos, com fundamento no artigo 103 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Em razão dos desacertos nos procedimentos da Prefeitura, aplico **multa** correspondente a 300 (trezentas) Ufesp's ao Senhor José Luiz Rodrigues, ex-Prefeito de Aparecida, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93.

Deixo de condenar a entidade à devolução dos recursos à vista dos registros dos órgãos de instrução e técnico que não censuraram os dispêndios realizados.

GCECR  
CEH